

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 005 DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal em atividade no Município, de modo a viabilizar a adequação da distribuição dos recursos humanos da Administração Direta Municipal;

**CONSIDERANDO** que resta urgente a atualização dos servidores e empregados públicos ativos o que subsidiará um planejamento mais preciso e eficiente do quadro de pessoal;

**CONSIDERANDO** o dever dos gestores em zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessária transparência no trato com a coisa pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o processo de recadastramento obrigatório de servidores e empregados públicos ativos da Administração Direta do Poder Executivo organizado de forma sistemática, por secretaria municipal com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** O comparecimento dos servidores em atividade no Município deverá ocorrer nos seguintes prazos e datas:

- I.** prazo de 12 (doze) dias corridos para a Secretaria de Educação – Iniciando-se no dia 01 de fevereiro de 2021 e encerrando-se em 12 de fevereiro de 2021;
- II.** prazo de 11 (onze) dias corridos para a Secretaria de Saúde - Iniciando-se no dia 18 de fevereiro de 2021 e encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021;
- III.** prazo de 10 (dez) dias corridos para a Secretaria de Assistência Social - Iniciando-se no dia 01 de março de 2021 e encerrando-se em 10 de março de 2021;
- IV.** prazo de 16 (dezesesseis) dias corridos para os servidores da Prefeitura Municipal e demais secretarias e órgãos - Iniciando-se no dia 11 de março de 2021 e encerrando-se em 26 de março de 2021.

**Art. 2º.** O recadastramento previsto no artigo 1º destina-se a todos os servidores e empregados públicos, ainda que cedidos para outras esferas de governo ou poderes.

**Parágrafo único.** Não se aplicam aos servidores e empregados públicos municipais aposentados e pensionistas as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 3º.** O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I** - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II** - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III** - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV** - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V** - comprovante de residência atualizado;
- VI** - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII** - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII** - certidão de casamento, quando for o caso;
- IX** - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X** - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI** - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, conforme o caso;
- XII** - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

**Parágrafo único.** Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

- I** - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
- II** - responder aos questionamentos do recadastrador.

**Art. 4º.** O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao órgão de pessoal do Departamento de recursos Humanos, conforme cronograma descrito no Art. 1º deste Decreto e com detalhamento a ser posteriormente divulgado no Portal do Município na Internet e outros meios de divulgação

como rádio, veículo automotor de propaganda, jornais e blogs na rede mundial de computadores.

**Art. 5º.** O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no cronograma previsto no artigo anterior, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 6º.** Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores e empregados públicos municipais que prestarem informações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

**Parágrafo único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

**Art. 9º.** Compete à Controladoria Geral do Município acompanhar o processo de cadastramento.

**Art. 10.** Os servidores e empregados públicos municipais ativos que não cumprirem as disposições deste Decreto nos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente, nos termos dos seus respectivos estatutos.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ibimirim, 14 de janeiro 2021

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**

PREFEITO

